

---

---

XXIX

Cauções da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Reversão para o Tesouro e não para a Superintendência do Acervo da Brazil Railway — (Processo n. 23.737-41)

60. — No seu parecer anterior, espera haver demonstrado esta Procuradoria que as cauções prestadas pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pertenciam ao Tesouro e não podiam ser entregues à Superintendência do Acervo da Brazil Railway e Empresas Incorporadas. Apoiou essa conclusão em dois argumentos principais, bem focalizados na réplica da Superintendência e que são o que se funda na aplicação do art. 1.049 do Código Civil e o que se arrima nos preceitos sobre cauções contratuais do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (Arts. 869 e 901.)

Retruca, entretanto, a Superintendência que, da leitura dos decretos-leis ns. 2.073 e 2.436, de 1940, se verifica a improcedência do segundo argumento, porque a encampação do acervo das empresas não foi levada a efeito pelas razões expostas no parecer impugnado, mas pelas constantes das exposições justificativas do ato governamental.

Que disse o parecer?

Que a incorporação da Estrada foi determinada pela verificação da sonegação de receitas e lucros e pela inobservância das obrigações pactuadas.

Que se lê da justificação do decreto-lei n. 2.073?

“Considerando que o patrimônio atual da empresa, excluída a inversão do produto de “debentures” emitidos no estrangeiro, só se pode ter formado com receitas e lucros sonegados, de vez que as linhas férreas sempre foram deficitárias, tanto que teve o Governo de arcar com contribuições para garantia de juros do capital nelas invertido;

"Considerando que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande deve ao Patrimônio Nacional importância superior a libras 3.000.000.00, que recebeu a título de adiantamento, para ser deduzida do excesso da receita bruta;

"Considerando que foi com tais recursos, provindos do Tesouro, que a mesma empresa adquiriu ações de outras sociedades que fazem parte do seu acervo;

"Considerando que é de relevante interesse para a economia do país e, portanto, de utilidade pública, a manutenção e desenvolvimento das atividades de tais empresas, sob a orientação e responsabilidade do Governo;"

Que acrescenta, entre seus considerandos, o decreto-lei n. 2.436:

"Considerando que a Brazil Railway Company, constituída no Estado de Maine, Estados Unidos da América do Norte, para financiar realizações industriais no Brasil, envolve na sua administração e atividades altos interesses nacionais;

"Considerando que esses administradores tem tratado ao seu arbítrio, não só os interesses do crédito e da economia do Brasil, como também os cabedais dos debenturistas e credores da empresa;"

Diante desses textos, afigura-se insofismável que, pelo menos uma das razões relevantes da incorporação, foi, precisamente, a violação, o ludíbrio, a inobservância das obrigações contraídas, o que constitui motivo bastante para a reversão, aos cofres do Tesouro, das cauções prestadas.

Reconhece-o, implicitamente, a própria Superintendência, quando acrescenta, tropeçando em uma contradição, que:

"a incorporação não visa *somente* o interesse material da economia nacional, mas, sobretudo, o interesse do nome e do crédito do Brasil, em relação, na espécie, com os credores dessas empresas, na maioria privilegiados e estrangeiros".

Evitando polemizar, com a demonstração de que o interesse da economia nacional deve primar sobre o dos credores estrangeiros, privilegiados, afigura-se bastante ressaltar o reconhecimento de que a incorporação visou também a salvaguarda de interesse da economia pública, dependente do cumprimento dos contratos.

É, aliás, o que está expressamente declarado no preâmbulo da justificação dos decretos-leis, que impõem a observância do regulamento de Contabilidade Pública, com a reversão das cauções ao Tesouro Nacional.

Em 14 de abril de 1941.